



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 184 DE 06 DE MAIO DE 2024

PUBLICADO
DATA: 09/05/2024
EDIÇÃO N.º 3049
FLS: 128
ASS. *Schmidt*

Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, a título precário e oneroso à LEANDRO DOS SANTOS LAMERA 06667195942.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza outorga à LEANDRO DOS SANTOS LAMERA 06667195942, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.244.014/0001-07, estabelecida à Rua Cotovia, nº 160, Bairro Padre Ulrico, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, de permissão de uso, a título precário e oneroso, para uso do box 02 do Mercado Público Municipal Antônio Salvati, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A permissão de uso para funcionamento como Comércio varejista de produtos alimentícios.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - Adaptar-se às instalações existentes no local para o normal funcionamento da atividade;
- II - Observar todas as normas pertinentes ao exercício da atividade a ser desenvolvida;
- III - Conservar e manter o imóvel e as instalações, incorporando-se ao Patrimônio Público os melhoramentos e benfeitorias que realizar, exceto os móveis, que poderão ser retirados ao final, ou em caso de revogação da Permissão de Uso;
- IV - Responder por si, por prepostos e/ou empregados, por todo e quaisquer atos dolosos ou culposos, praticados contra o Permitente, Patrimônio Público, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação;
- V - Quitar todos os tributos, tarifas e contribuições que derivem do exercício da atividade no local, ou de vínculo empregatício ou previdenciário dela decorrente, respeitando a legislação enquanto vigorar a Permissão de Uso;
- VI - Sujeitar-se à fiscalização das autoridades competentes, em especial às constituídas pelo Permitente.
- VII - A permissionária deve manter rigorosamente limpo local desta permissão, bem como as suas imediações.
- VIII - A permissionária deve providenciar adequada destinação dos resíduos que eventualmente produzir.
- IX - A permissionária deve realizar a manutenção da parte elétrica interna do box de acordo com o projeto global do Mercado Público.
- X - A permissionária deve cumprir as determinações da municipalidade sobre o uso do espaço.